

do CRIME



ITER CRIMINIS (Caminho do crime)

CONCEITO

- Aspecto **material**:
= Toda ação **humana** que **bem jurídico de terceiro**.
Que, por sua relevância, merece proteção penal.
- Aspecto **legal**:
= Toda infração penal a que a lei comina pena de **reclusão ou detenção**
- Aspecto **analítico**:
Corrente tripartida: (Adotada pelo C.P.)
= Fato **típico**
ilícito
culpável

Sistema dicotômico

→ Infração penal

contravenção penal
crime

1. Cogitação

- Idealização do crime (Não há exteriorização)
- É sempre impunível.

2. Atos preparatórios

- O agente adota algumas providências para a realização do crime
- Em regra, é impunível.
- Alguns são puníveis como delitos autônomos.
Ex.: "petrechos de falsificação"
(Adquirir maquinário p/ impressão de notas falsas)

3. Atos executórios

- O agente efetivamente dá início à conduta delituosa por meio de ato capaz de provocar o resultado.

4. Consumação

- O crime atinge sua realização plena. (Tudo que é previsto no tipo penal)
- Crime completo e acabado.

5. Exaurimento

- É uma etapa "pós crime" (Posterior à consumação)
- Não altera a tipificação do crime.

CRIME CONSUMADO

- Reúne **todos os elementos** de sua definição legal.
- Aquele no qual o **resultado naturalístico** efetivamente **ocorre**.



NÃO ADMITEM TENTATIVA

- Crimes culposos
- Crimes preterdolosos
- Crimes unissubstinentes
- Crimes omissivos próprios
- Crimes de perigo abstrato
- Contravenções penais
- Crimes de atentado
- Crimes habituais

CRIME TENTADO

- Aquele em que, iniciada sua execução, não se consuma por **circunstâncias alheias à vontade** do agente.
(Se ele desistir voluntariamente,)
não é caso de tentativa
- Em regra, **não** estarão presentes os elementos:
 - Resultado
 - Nexo causal
- Adequação típica **mediata**: o agente **não** pratica exatamente a conduta prevista no tipo penal

Mas outra norma estende o alcance do tipo penal
- **Regra geral**: mesma pena do crime consumado, diminuída de **1/3** a **2/3**.

do crime = TENTATIVA =

TIPOS DE TENTATIVA

- **Branca/incruenta**: o agente sequer atinge o objeto que pretendia lesar.
(Ex.: errou o alvo)
- **Vermelha/cruenta**: o agente atinge o objeto, mas não obtém o resultado esperado.
(Ex.: acertou o alvo, mas não matou (pretendia))
- **Perfeita**: o agente esgota completamente os meios de que dispunha.
- **Imperfeita**: o agente é impedido por circunstâncias alheias, antes de ele esgotar seus meios.

do crime

CRIME IMPOSSÍVEL

- = Tentativa **inidônea**
 - Através dela é impossível consumar o crime.
- Não é punível: Teoria Objetiva da Punibilidade do Crime Impossível.
- Por:
 - Ineficácia **absoluta** do **meio** ou
(Tentar matar alguém com sal, achando ser veneno, ou atirando uma arma de brinquedo)
 - Impropriedade **absoluta** do **objeto**
(Tentar matar alguém já morto)

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

- = Exclusão da tipicidade
- O agente voluntariamente desiste de consumar o crime (Mesmo podendo fazê-lo)
- É necessário que o resultado **não se consume** em razão da desistência do agente.
- Ex.: José atira em Maria para matá-la, acerta de raspão no braço, mas desiste de atirar as demais balas que tinha.
 - Responderá por lesão corporal
(Não por tentativa de homicídio)
- O agente só responde pelos **atos praticados**.

ARREPENDIMENTO EFICAZ

- O agente já **praticou todos os atos** que queria e podia, mas se arrepende e **adota medidas** para impedir sua consumação.(e consegue)
- Ex.: José atira em Maria para matá-la, mas se arrepende e presta socorro para que ela não morra.
 - se ela morrer, ele responde por homicídio (com atenuante de pena)
- O agente só responde pelos **atos praticados**.

ARREPENDIMENTO POSTERIOR

- O agente **completa a execução** do crime (Se consuma)
- **Após** ocorrência do resultado, o agente se arrepende e
 - repara o dano ou
 - restitui a coisa
- Só permitido:
 - Em crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa.
 - Se antes do recebimento da denúncia ou queixa.
- O agente tem a **pena** reduzida de **1/3** a **2/3**.

CRIME DOLOSO

DOLO

- = Elemento **subjetivo** do tipo.

DOLO DIRETO

- Vontade livre e consciente de praticar o crime.
- Dolo natural =
Consciência de que a conduta pode lesar um bem jurídico
+
Vontade de lesá-lo

→ Não é mais necessária a consciência da ilicitude (Só na culpabilidade)

DOLO DIRETO DE 2º GRAU

(= de consequências necessárias)

- O agente **não** deseja diretamente o resultado, mas o **aceita** como consequência necessária (certa) dos meios empregados.
- Ex.: derrubar um avião para matar um passageiro.

Passageiro pretendido → Dolo direto de 1º grau
Demais passageiros → Dolo direto de 2º grau



DOLO INDIRETO

DOLO EVENTUAL

- Consciência de que a conduta pode gerar um resultado criminoso, e **assume** esse risco.
- O agente **não** deseja diretamente o resultado.
- Ex.: prática de tiro esportivo em um terreno, sabendo que há, nas proximidades, residências.

Possibilidade

DOLO ALTERNATIVO

- O agente pratica a conduta **sem pretender** alcançar um resultado específico e estabelece para si que **qualquer** dos resultados possíveis **é válido**.
- Ex.: José atira um pedra em Maria para matá-la ou lesioná-la. (Tanto faz)

DOLO ANTECEDENTE X ATUAL X SUBSEQUENTE

DOLO ANTECEDENTE

- Se dá antes do início da execução da conduta.

DOLO ATUAL

- Presente durante a execução da conduta.

DOLO SUBSEQUENTE

- Embora tenha iniciado a conduta com uma finalidade lícita, altera seu ânimo, passando a agir de forma ilícita.

DOLO GENÉRICO X ESPECÍFICO

DOLO GENÉRICO

- Vontade de praticar a conduta descrita no tipo penal.
- ↳ Sem nenhuma outra finalidade

DOLO ESPECÍFICO

- O agente o faz com uma finalidade específica (Intenção)

CRIME dolooso

DOLO GERAL, POR ERRO SUCESSIVO

(*Aberratio causae*)

- O agente, acreditando já ter alcançado seu objetivo, pratica nova conduta (com finalidade distinta), mas depois constata que essa última foi a que efetivamente causou o resultado.
- **Ex.:** José estrangula Maria para matá-la e, com medo de encontrarem seu corpo, a joga no rio. Depois descobre que ela morreu afogada.

CRIME PRETERDOLOSO

- O agente, querendo praticar determinado crime (com dolo), acaba por praticar outro mais grave (por culpa).



- **Ex.:** lesão corporal seguida de morte. (Dolo) (Culpa)

CULPA

- A conduta do agente é destinada a um determinado fim (lícito ou não), mas, pela **violação a um dever de cuidado**, o agente acaba por **lesar um bem jurídico de terceiro**.
- Não existe "**compensação de culpas**": ambas as partes respondem na modalidade culposa.

VIOLAÇÃO DE UM DEVER DE CUIDADO

- **Negligência** → o agente deixa de tomar as **cautelas necessárias** para que sua conduta não lese o bem jurídico de terceiro.
- **Imprudência** → o agente pratica **atos temerários** que não se coadunam com a prudência que se deve ter na vida em sociedade.
- **Imperícia** → o agente desconhece uma **regra técnica** profissional.

CRIME CULPOSO

- Sua punibilidade advém do **desvalor do resultado** obtido. (Embora o desvalor da conduta seja menor

ELEMENTOS

- Conduta voluntária
- Violação de um dever objetivo de cuidado
- Resultado naturalístico involuntário
 - Nexo causal
 - Tipicidade (só são puníveis a título de culpa aqueles crimes expressamente previstos em lei)
- Previsibilidade objetiva (o resultado deve ser previsível mediante um esforço intelectual razoável – por uma pessoa comum).

MODALIDADE

- Culpa **consciente**: o agente prevê o resultado possível, mas realmente acredita que ele não irá ocorrer.
- Culpa **inconsciente**: o agente não prevê que o resultado possa ocorrer.
- Culpa **própria**: o agente não quer o resultado (É a culpa propriamente dita)
- Culpa **imprópria**: o agente quer o resultado, mas, por erro inescusável, acredita que está amparado por uma causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade.